



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 094 DE 27 DE novembro DE 2012.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 159 Livro 22 Folha 62 Data 27/11/12
 Horas 17:30
 [Signature]

A presente mensagem tem por objetivo instituir Plano de Incentivo a Projetos Habitacionais Populares no Município de Barra do Garças, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", criado pelo Governo Federal através da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.

Com a aprovação da presente medida, o Município concederá importantes incentivos para a implantação de moradias populares para famílias com baixa renda, nos termos da retro mencionada lei.

Dentre os incentivos, destacamos a isenção de IPTU, ISSQN e ITBI.

Com a implantação do Plano de Incentivos previsto nesta lei, o município certamente terá tratamento diferenciado na destinação dos recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, uma vez que a prioridade do Programa é atender municípios que oferecerem maior contrapartida financeira, ou seja, terrenos, infraestrutura para os empreendimentos e desoneração fiscal.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 27 de novembro de 2012.

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 04.12.12 - [Signature]

WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

[Signature]
 Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996


[Signature]
 27/11/12



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 27 DE novembro DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do Município de Barra do Garças no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009 e dá outras providências.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 159	Livro 22	Folha 620	Data 27/11/12
Horas 17:30			
			
FUNCIONÁRIO			


O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências previstas nesta Lei, necessárias à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, instituído pela Lei nº 11.977/2009, objetivando diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda no Município.

Art. 2º Será concedida isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU à unidade imobiliária destinada ao PMCMV e do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento de solo e/ou de unidades acabadas uni ou multifamiliares.

§ 1º - A concessão da isenção do ISSQN refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta.

Aprovado em sessão Ordinária do dia 04.12.12 - Esame


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

20/11/12
JCF



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - A alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços relacionados ao programa previsto nesta lei, não mencionados no artigo 2º, será de 2% (dois por cento).

§ 3º As isenções referidas no artigo anterior vigorarão durante a fase de execução das obras vinculadas ao Programa a que se refere esta Lei.

Art. 3º Será concedida a isenção do ITBI incidente na aquisição do imóvel que será destinado à construção dos empreendimentos vinculados ao PMCMV e na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao beneficiário do programa.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo aplicar-se-á uma única vez ao imóvel vinculado ao Programa.

Art. 4º Quando não atendidos os propósitos do referido Programa, os impostos serão cobrados acrescidos dos encargos legais.

Art. 5º O Plano Diretor, ao final dos trabalhos, atestará o término da obra e a observância do manual do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, bem como, se foram cumpridas todas as normas para a construção de forma a fazer jus aos incentivos desta Lei, sob pena de verificado descumprimento, a imposição do dever de reparação por parte dos responsáveis.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao Cadastro de todos os benefícios concedidos no âmbito do Programa, o qual será publicado em jornal de grande circulação no Município.

Art. 7º Será prioridade do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA o atendimento às famílias de baixa renda e em condições de risco nos termos da Lei nº 11.977/2009.

Tâmara Maria Martins do Prado
Assessoria Administrativa
Portaria 14/1996

24/11/12
deit



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei nº3304 de 28 de agosto de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de novembro de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

[Handwritten signature]
27/11/12



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.304 DE 28 DE Agosto DE 2012.

Projeto de Lei nº 018/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AOS BENEFICIÁRIOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA SOCIAL DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL CONTEMPLADA NO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA.”

O Prefeito Municipal de Barra das Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Barra do Garças/MT o Plano de Incentivo a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal “**Minha Casa, Minha Vida**”, lançada pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. O incentivo previsto na presente Lei destina-se a empreendimentos voltados a famílias que, obrigatoriamente, estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os imóveis integrantes do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, serão beneficiados por isenção tributária, de acordo com as exigências consignadas na Lei nº 11.854, de 29 de outubro de 2009 e critérios fixados neste Decreto, e alcançarão os seguintes impostos para as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos :

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- II - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º- O benefício a que se refere a inciso I do artigo anterior será reconhecido mediante requerimento do Agente Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Caixa Econômica Federal (CEF), que deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Finanças, com os seguintes documentos, legíveis e completos:

I - termo de recebimento e aceitação de imóvel pelo programa “Minha Casa, Minha Vida”;

II - cópia da matrícula atualizada do imóvel beneficiado;

III - número de inscrição do imóvel - originária do empreendimento - junto ao Cadastro Imobiliário do Município;

IV - comprovante de representante legal.

§ 1º O Agente Gestor do Fundo responsável pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida” terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aquisição do bem imóvel para requerer a isenção, salvo no caso de isenção de ITBI, que deverá ser efetuado no momento da solicitação de lançamento do tributo.

§ 2º O requerimento de isenção de que trata este artigo, quando não protocolizado no prazo estipulado no parágrafo anterior, ou havendo indeferimento do pedido, só poderá requerer novamente para o exercício subsequente.

§ 3º O prazo para apresentação do requerimento disposto no § 2º, será de 01 de janeiro a 30 de junho.

Art. 4º- Os requerimentos de isenção de Imposto Predial Territorial Urbano e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (IPTU/ITBI) serão decididos pela Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º - Fica reaberto o prazo para requerimento da isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos imóveis integrantes do Programa "Minha Casa, Minha Vida" com opção de compra, aos exercícios de 2012 e seguintes, que guardam relação com as obras do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Parágrafo Único. O prazo para requerimento da isenção de que trata este artigo, será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de agosto de 2012.

WANDERLEI FARIA SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 024 de 27 e novembro de 2012, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos que: "Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do Município de Barra do Garças no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009 e dá outras providências."

Na mensagem apresentada destacou o Executivo destacou seu objetivo de com essa lei "instituir plano de incentivo a projetos habitacionais populares no município de Barra do Garças, vinculado ao programa federal "Minha Casa, Minha Vida" concedendo assim "importantes incentivos para implantação de moradias populares para famílias de baixa renda".

O projeto autoriza o executivo municipal a conceder isenção de IPTU, ISSQN e ITBI a seus beneficiários. E, ao final, revoga a lei nº 3.304 de 28 de agosto de 2012, que trazia isenção apenas de IPTU e ITBI e limitava o benefício apenas a famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Esta é a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao projeto apresentado temos:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Em uma primeira análise, cabe questionar se tal projeto é de competência municipal. Quanto a este aspecto não temos dúvida, eis que se trata de imposto eminentemente municipal. Portanto, assunto de interesse local (art. 10, inciso I, da Lei Orgânica de Barra do Garças).

Projeto nº 1.000

Tal dispositivo tem amparo no disposto no art. 30 da Constituição Federal, quando houver predominância de interesse local.

Desta forma, quanto a este aspecto não vislumbramos inconstitucionalidade no projeto apresentado.

No que tange as Limitações do Poder de Tributar constante no artigo 150 da Constituição Federal do Brasil, o Projeto de Lei apresentado não fere as disposições estabelecidas nos seus respectivos incisos.

A Lei 11.977/2009 (lei do Minha Casa Minha Vida) prevê expressamente a possibilidade da implementação de medidas de desoneração tributária para as construções destinadas à habitação de interesse social:

“Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos: [\(Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)”

(...)

§ 1º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:

(...)

II – a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social;”

[Assinatura]




Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei.**

Barra do Garças, 27 de novembro de 2012.


Heros Pena
Assessor Jurídico



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 04/12/12
Zsanne

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER

Projeto de Lei nº 024/12 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafa, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de 12 de 2012


Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 04/12/12
Assauve

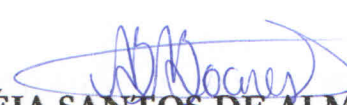
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 024/12 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de
12 de 2012.


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente


Ver^o. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator


Ver^o. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 04/12/12
Essaune

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 024/12 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL


A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de

12 de 2012.


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente


Ver^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 024/132 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES

	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSD	✓		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 04.12.12 - Câmara